



Processo nº	: 7823-9/2016
Principal	: Prefeitura Municipal de Torixoréu
CNPJ	: 03.503.646/0001-80
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Odoni Mesquita Coelho – período 01/01 a 15/03/2016 Rafael Barilli Sá – período 16/03 a 31/12/2016
Relator	: João Batista de Camargo Junior
Equipe Técnica	: Suellen Dayci Frison Barros

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de TORIXORÉU, exercício financeiro de 2016 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 07 a 13/11/2017 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 14631/2017, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Características do município:

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	2.398,210
Distância Rodoviária do Município à Capital	501,2 km
Estimativa de População do Município – IBGE – 2016	4.071

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



Parecer prévio pelo TCE-MT de 2012 a 2015

Exercício 2012	PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2013	PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sistema Control-P

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2016 estiveram sob a gestão conforme segue:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
Odoni Mesquita Coelho	Prefeito Municipal	01/01 a 15/03/2016
Rafael Barilli Sá	Prefeito Municipal	16/03 a 31/12/2016

Control_P

Presidente da Câmara:

NOME	PERÍODO
Valdemar de Oliveira Alves	01/01 a 31/12/2016

Control_P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõe a estrutura da administração municipal:



a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Torixoréu.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu.

b) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Torixoréu.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo.

4.1 PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, e incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio.

4.1.1. Plano Plurianual – PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Torixoréu para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 975 de 10/10/2013, e foi protocolada sob o nº 314536/2013 no TCE-MT em 26/12/2013, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.



4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Torixoréu, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 1.023, de 20/01/2016. Todavia, essa Lei não foi protocolada no TCE-MT em desacordo ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

4.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Torixoréu para o exercício de 2016 foi publicada no dia 04/02/2016, conforme Lei nº 1.026, de 21/01/2016, e foi protocolada sob o nº 42188



no TCE-MT em 27/02/2016, em desacordo ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.550.000,00. Destinou-se todo o valor orçado aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício de 2016 no sistema Aplic, conforme detalhado no item 4.2.1, não foi possível efetuar a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

4.3. TRANSPARÊNCIA

4.3.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações obtidas no sistema Aplic, constata-se que:



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA e da LOA, contudo não restou comprovada a realização de audiência pública para elaboração da LDO em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF. FB 13

Dispositivo Normativo

Art. 48, §1º, I, da LRF.

1.1) Não foi comprovada a realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO referente ao exercício de 2016 em descumprimento ao art. 48, parágrafo único da LRF. FB 13

Por meio de consulta no sistema Aplic efetuada em 13/11/2017 verificou-se que não restou comprovado que o Gestor realizou audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2016 em descumprimento ao art. 48, §1º, I, da LRF, que determina o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas.

Responsável 1: Odoni Mesquita Coelho – Ordenador de Despesas – período 01/01 a 15/03/2016

Conduta do Responsável:

Não realizar audiência durante o processo de elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2016, quando era de se esperar que em observância ao art. 48, §1º, I, da LRF essa audiência fosse realizada.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2016 comprometeu a participação popular e o controle social na elaboração desse instrumento normativo.



Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o responsável em observância ao princípio da transparência e ao art. 48, §1º, I, da LRF ter realizado audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2016.

4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF.

1.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 101/00 – LRF. - DB08

Por meio de consulta ao sistema Aplic verificou-se que não restou comprovado que o Gestor disponibilizou aos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração as Contas referente ao exercício de 2016 em descumprimento ao disposto no art. 49 da Lei Complementar 101/00 – LRF, que determina que essa prestação de contas deverá ficar disponível durante todo o exercício para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.



Responsável 1: Rafael Barilli Sá – Ordenador de Despesas – período 16/03 a 31/12/2016

Conduta do Responsável:

Não disponibilizar as Contas referente ao exercício de 2016 na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração para apreciação dos cidadãos, quando era de se esperar que em observância ao princípio da publicidade e ao art. 49 da LRF essa prestação de contas fosse disponibilizada.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência da disponibilização das Contas referente ao exercício de 2016 aos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração comprometeu a transparência da gestão fiscal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o Gestor em cumprimento ao princípio da publicidade e ao art. 49 da LRF ter disponibilizado aos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração as Contas referente ao exercício de 2016.

2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados em descumprimento ao art. 48 da LRF. DB 08

Dispositivo Normativo:

Art. 48 da LRF.

2.1) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal 1º ao 3º quadrimestre de 2016 não foram disponibilizados no site do Prefeitura Municipal de Torixoréu em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF. - DB08



Por meio de consulta realizada no site da Prefeitura Municipal de Torixoréu, no dia 13/11/2017, verificou-se que não constam publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestre em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF que determina que esses relatórios devem ser publicados inclusive em meios eletrônicos de acesso público 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que se refere.

Responsável 1: Rafael Barilli Sá – Ordenador de Despesas – período 16/03 a 31/12/2016

Conduta do Responsável:

Não disponibilizar em meio eletrônico os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2016 quando era de se esperar que em observância ao princípio da publicidade e ao art. 48 da LRF esses relatórios fossem publicados.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal comprometeu a transparência da gestão fiscal municipal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento ao princípio da publicidade e ao art. 48 da LRF ter disponibilizado em meio eletrônico os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal nos prazos máximos de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que se refere.



4.3.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais Consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte do prazo estabelecido no do art. 209, da Constituição caput do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) Não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais Consolidada do município ao TCE-MT. MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º, da Constituição Estadual, art. 26 Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

1.1) Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidada de Governo pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. -

MB02



Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as informações referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2016, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Responsável 1: Rafael Barilli Sá – Ordenador de Despesas – período 16/03 a 31/12/2016

Conduta do Responsável:

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2016, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do encaminhamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 pelo sistema Aplic ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento ao art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV



da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP encaminhasse pelo sistema Aplic as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2016.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE- MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Consta descrita a seguir a postura do gestor diante de tais fatos:

Exercício	Nº do Processo	Parecer	DT Parecer	Recomendações	Situação Verificada
2015	8940/2015	138/2016	20/12/16	1) repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês;	Conforme informações do sistema Aplic verificou-se que os repasses referentes aos meses de janeiro a novembro/2016 foram realizados até o dia 20 de cada mês.
				2) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no <i>déficit</i> de execução orçamentária;	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				3) realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em obediência ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Esse item não foi objeto de análise.
				4) promova ações planejadas, para corrigir a indisponibilidade financeira constatada no exercício de 2015, em especial no exercício de 2016, que se trata do último ano de mandato (art. 42, LRF);	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				5) promova ações planejadas, para corrigir o <i>déficit</i> financeiro constatado no exercício de 2015, em especial aqueles constantes na RN 43/2013/TCEMT;	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				6) abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei/decreto autorizativo de abertura de créditos adicionais, com base em excesso de arrecadação, quando este inexistir;	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				7) guarde o devido zelo e atenção na confecção dos seus relatórios contábeis,	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do



				bem como na realização dos respectivos lançamentos nos mesmos;	exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				8) promova ações planejadas no sentido de incrementar o índice de Receita Própria, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados;	Esse item não foi objeto de análise.
				9) promova ações no sentido de incrementar cobrança efetiva da Dívida Ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;	Esse item não foi objeto de análise.
				10) adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de educação em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, b) Distorção idade-Série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014);	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
				11) adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de Saúde em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013); c) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); d) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, f) Cobertura - imunizações: Pentavalente (2014); e, em relação à Média Brasil: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); c) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); d) Taxa de incidência de dengue (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.
2014	36218/2014	93/2015	22/09/15	adote medidas preventivas e corretivas, a fim de reverter os resultados negativos da última avaliação realizada por este Tribunal sobre os resultados das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, conforme Resolução Normativa nº 10/2015	Em razão do não envio das informações referentes ao encerramento do exercício não foi possível verificar o cumprimento dessa recomendação.

Fonte: Control-P



6. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que em razão do não envio das informações referente ao mês de dezembro e das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 restou prejudicada a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

Do exposto, recomenda-se **Emitir Parecer Contrário** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Torixoréu.

No entendimento desta equipe, os Senhores, Odoni Mesquita Coelho – Prefeito do Município de Torixoréu período de 01/01 a 15/03/2016 e Rafael Barilli Sá – Prefeito do Município de Torixoréu período de 16/03 a 31/12/2016 devem ser citados para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

Odoni Mesquita Coelho – Ordenador de Despesas – Período 01/01 a 15/03/2016

1) FB 13. Planejamento/Orcamento Grave 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

- 1.1) Não foi comprovada a realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO referente ao exercício de 2016 em



descumprimento ao art. 48, parágrafo único da LRF. – Tópico 4.3.1. Audiências públicas.

Rafael Barilli Sá – Ordenador de Despesas – período 16/03 a 31/12/2016

2) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto a realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

- 2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 101/00 – LRF. – Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.
- 2.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal 1º ao 3º quadrimestre de 2016 não foram disponibilizados no site do Prefeitura Municipal de Torixoréu em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF. Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

3) MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012;

- 3.1. Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidada de Governo pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP. – Tópico 4.3.33 Prestação de Contas Anuais de Governo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

É o relatório decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Torixoréu, exercício 2016.

Em Cuiabá, 13 de novembro de 2017.

Suellen Dayci Frison Barros
Auditor Público Externo